

CAPÍTULO VIII

Pessoal em serviço no mercado

Artigo 49.º

Direcção do serviço no mercado

1 — O serviço interno do mercado será orientado e dirigido pelo responsável para o efeito designado.

2 — Pautará a sua acção de harmonia com as disposições deste regulamento e com as ordens que lhe forem transmitidas.

Artigo 50.º

Obrigações do pessoal em serviço no mercado

Todo o pessoal adstrito ao serviço do mercado é obrigado a:

- Zelar pelo cumprimento deste regulamento;
- Zelar pela cobrança das taxas, procurando evitar fraudes;
- Informar a Câmara Municipal de Tavira de todos os factos de interesse para o bom funcionamento do serviço.

Artigo 51.º

Proibições aplicáveis ao pessoal em serviço no mercado

É vedado ao pessoal em serviço no mercado:

- Ausentar-se do lugar do serviço que lhe foi destinado sem a devida autorização;
- Exercer no mercado, directa ou indirectamente, qualquer ramo de comércio ou indústria;
- Receber, directa ou indirectamente, quaisquer dádivas dos vendedores.

Artigo 52.º

Competência do fiscal/responsável do mercado

Compete ao fiscal/responsável do mercado:

- A distribuição dos lugares de terrado aos vendedores;
- A cobrança das taxas que são pagas no próprio dia, constituindo receita camarária;
- Comunicar de imediato ao veterinário municipal os casos de géneros ou produtos alimentares que, pelo seu estado, aparência e condições se presumam prejudiciais à saúde pública;
- Fazer cumprir o horário de funcionamento do mercado;
- Zelar pela ordem e bom funcionamento do mercado;
- Atender qualquer queixa, procedendo de imediato a averiguações, resolvendo as questões ou comunicando-as à Câmara Municipal de Tavira quando não forem da sua competência;
- Zelar pela higiene e asseio dos locais de venda;
- Zelar pelo cumprimento das instruções técnicas de funcionamento do mercado, especialmente das instalações frigoríficas, se as houver;
- Assistir à entrada e saída de mercadorias/volumes das instalações técnicas ou frigoríficas, se as houver.

CAPÍTULO IX

Regime sancionatório

Artigo 53.º

Contra-ordenações

1 — O incumprimento do disposto no presente regulamento constitui contra-ordenação punível com coima de € 25 a € 750, tratando-se de pessoa singular, e de € 50 a € 1500, tratando-se de pessoa colectiva.

2 — Sempre que a contra-ordenação resulte da omissão de um dever, o pagamento da coima não dispensa o cumprimento do dito se este ainda for possível.

3 — A prevenção e acção fiscalizadora relativa ao cumprimento do presente regulamento e demais legislação aplicável são competência da Câmara Municipal de Tavira por intermédio dos funcionários designados para efeito da IGAE, da GNR, da PSP, das autoridades sanitárias e demais entidades policiais, administrativas e fiscais.

4 — Sempre que na sua actuação o agente fiscalizador tome conhecimento de infracções cuja fiscalização seja da competência de outra entidade, comunica-o superiormente para lhe ser participada a ocorrência.

5 — O regime contra-ordenacional aqui estabelecido obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, e suas alterações e demais legislação aplicável.

7 — As receitas provenientes da aplicação de sanções revertem para o município de Tavira.

Artigo 54.º

Sanções acessórias

1 — Em função da gravidade da infracção, poderá ser aplicada a sanção acessória de apreensão dos objectos utilizados na prática da

contra-ordenação, sem prejuízo da aplicação de outros regimes jurídicos especiais previstos ou não no presente Regulamento e ainda o tratamento do caso sob o ponto de vista criminal.

2 — Pode ainda decidir-se aplicar as seguintes sanções acessórias:

- Suspensão do direito de ocupação por um período de 30 dias;
- Suspensão do direito de ocupação por um período de 90 dias;
- Cessaçã compulsiva do direito de ocupação.

CAPÍTULO X

Disposições finais e transitórias

Artigo 55.º

Intervenção das forças de segurança

O pessoal em serviço no mercado deve requisitar o auxílio das forças de segurança da GNR ou da PSP, sempre que as circunstâncias o exijam.

Artigo 56.º

Determinações da inspecção sanitária

Todo o pessoal que presta serviço no mercado, os comerciantes e os utentes estão obrigados a cumprir as determinações da inspecção sanitária.

Artigo 57.º

Ordens e instruções para execução regulamentar

O presidente da Câmara Municipal, oficiosamente ou a pedido do presidente da Junta de Freguesia, emitirá as ordens ou instruções que entender convenientes para a boa execução deste Regulamento.

Artigo 58.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal de Tavira.

Artigo 59.º

Norma revogatória

Fica revogado o actual Regulamento do Mercado da Freguesia da Luz de Tavira, bem como todas as disposições regulamentares e posturas existentes sobre a matéria objecto do presente Regulamento.

Artigo 60.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao término do prazo de 30 dias a que se refere o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, se nenhuma sugestão for apresentada e aprovada em sede de apreciação pública.

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRAS DE BOURO

Aviso n.º 7723/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal de 13 de Outubro de 2005, foi prorrogado por mais seis meses o contrato de trabalho a termo certo, celebrado em 1 de Junho de 2005, com Maria Fernanda Pires Branco, na categoria de técnica profissional de turismo.

19 de Outubro de 2005. — O Presidente da Câmara, *António José Ferreira Afonso*.

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES NOVAS

Aviso n.º 7724/2005 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo resolutivo.* — Para os devidos efeitos torna-se público que esta Câmara Municipal, por despacho do presidente de 29 de Agosto de 2005, decidiu contratar a termo resolutivo, nos termos da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, António José Guerra Pereira e Luís Sérgio Rodrigues Freitas, com a categoria de pedreiro, pelo período de um ano, eventualmente renovável, com início no dia 26 de Setembro de 2005, a remunerar pelo índice 142. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

27 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Oliveira Rodrigues*.

Aviso n.º 7725/2005 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo resolutivo.* — Para os devidos efeitos se torna público que esta Câmara Municipal, por despacho do presidente de 29 de Agosto de 2005, decidiu contratar a termo resolutivo, nos termos da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, José António de Lima Carvalho e Fernando Manuel Canau Dias Rufino, com a categoria de cantoneiro de limpeza, pelo período de um ano, even-